



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## ATA N.º 100/CNE/XVI

No dia 26 de agosto de 2021 teve lugar a reunião número cem da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu por videoconferência, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Vera Penedo, João Almeida, Sandra Teixeira do Carmo, Marco Fernandes e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 14 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

A Comissão tomou conhecimento do despacho do Juízo Local Cível de Matosinhos sobre reclamação relativa às provas tipográficas dos boletins de voto, que consta em anexo à presente ata, determinando que dele se dê conhecimento à SGMAI. -----

Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Regimento, a Comissão deliberou aditar à presente ordem de trabalhos o seguinte assunto, que passou a apreciar: -----

**2.27 - Processo AL.P-PP/2021/527 - NC | Porto Canal | Tratamento jornalístico discriminatório - debate 27 de agosto**

A Comissão tomou conhecimento da queixa em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição para os órgãos das autarquias locais o NC apresentou uma participação contra o Porto Canal, por omissão da sua candidatura no debate marcado para o dia 27 de agosto.

2. O regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral é regulado pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

3. O regime instituído pelo referido diploma tem de ser devidamente articulado e coordenado com os princípios que salvaguardam a igualdade de tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de as candidaturas efetuarem livremente e nas melhores condições a sua campanha eleitoral, assim como, sendo o caso, com o princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a observar em períodos de campanha eleitoral, princípios esses que continuam em plena vigência no domínio da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais.

Os critérios jornalísticos não podem, portanto, contrariar os comandos legais que concretizam os referidos princípios legais e, para serem oponíveis às candidaturas, não podem ser secretos e discricionários.

4. A citada Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da CNE no que respeita à matéria da cobertura jornalística das candidaturas em período eleitoral, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).

5. O participante identifica-se como representante de candidatura às eleições autárquicas de 26 de setembro próximo, pelo que a participação reúne os pressupostos formais exigidos pelo n.º 1 do artigo 9.º da citada Lei.

Assim, considerando as competências atribuídas à ERC, remete-se, para os efeitos previstos no disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, a presente queixa àquela Entidade.» -----

A Comissão tomou conhecimento do pedido da TVI para participação de representante em programa da manhã no dia 1 de setembro, para esclarecimento sobre as eleições autárquicas, e, apurada a disponibilidade dos membros, deliberou, por unanimidade, indicar João Almeida, a confirmar em função da possibilidade de poder participar a partir dos estúdios no Porto ou noutro dia que seja oportuno. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento da comunicação do presidente da Assembleia Municipal de Idanha-a-Nova sobre a freguesia de Proença-A-Velha, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade transmitir o seguinte: ---

«Independentemente de a lista de candidatos ter sido aceite pelo juiz, não há lugar à eleição da assembleia de freguesia de Proença-A-Velha. Esta é substituída pelo Plenário de Cidadãos Eleitores e a eleição dos membros da Junta de Freguesia de Proença-A-Velha será feita no Plenário.

Com efeito, o número de eleitores recenseados em cada uma das freguesias, para efeitos das eleições gerais de 26 de setembro próximo, foi publicitado pelo Mapa n.º 1-A/2021, de 17 de junho, nos termos do artigo 12.º, n.º 2 da LEOAL, e dele constam 140 eleitores na freguesia de Proença-A-Velha.» -----

No âmbito do mesmo assunto, foi recebida uma comunicação da Câmara Municipal de Idanha-A-Nova, que consta em anexo à presente ata, deliberando-se, por unanimidade, transmitir que não há lugar à impressão de boletins de voto, uma vez que não existe órgão a eleger.

Dê-se conhecimento ao juízo onde correu o processo de verificação das candidaturas para prevenir eventuais reclamações. -----

## 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

### Sondagens

#### 2.01 - Pitagórica – pedido de autorização – sondagem em dia de eleição

A Comissão tomou conhecimento do pedido em epígrafe e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«1. Vem a Pitagórica requerer autorização para a realização de sondagem no dia 26 de setembro de 2021 – eleições dos órgãos das autarquias locais.

2. De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 16.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, compete à CNE autorizar a realização de sondagens em dia de ato